

# O DISCURSO MÉDICO/JURÍDICO SOBRE DELINQUÊNCIA E PUNIÇÃO EM PORTO ALEGRE, NA TRANSIÇÃO DO SÉCULO XIX PARA O SÉCULO XX

Rodrigo Lemos Simões - ULBRA

## Introdução

Na presente pesquisa buscamos demonstrar a maneira como foram sendo incorporadas às discussões médico/jurídicas, elementos teóricos do movimento de caráter científico que toma conta das teses relacionadas ao crime e aos criminosos no Brasil no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX. Segundo Fry (1985) trata-se de um momento “[...] muito específico na complexa relação entre ciências médicas e jurídicas, quando se travava uma disputa acirrada entre duas maneiras radicalmente distintas de apreender a questão do crime” (Fry, 1985, p. 121). Neste período, o direito criminal vigente no país, lastreado nas ideias dos teóricos da escola clássica, chegava ao novo século minado por críticas e por novas concepções a respeito do tratamento a ser destinado aos delinquentes. Entre os que atacavam as teorias da escola clássica estavam seguidores do direito positivo italiano, também conhecido como escola antropológica.

## Objetivos

Esta pesquisa teve como objetivos a identificação e a análise de elementos considerados significativos na compreensão de situações, locais e práticas médico/jurídicas implementadas em Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul, no período de transição do século XIX para o século XX, momento de grandes transformações no cenário social, político e econômico da cidade.

## Metodologia ou Material e Métodos

A opção metodológica teve como base o uso de análises culturais, uma vez que essas buscam compreender e interpretar os fenômenos da cultura de forma abrangente. De caráter interdisciplinar, voltam-se aos mais diferentes objetos, especialmente no que se refere à forma como sobre eles são construídas determinadas práticas e representações, e como estas adquirem significado em um dado contexto. Segundo Baptista (2009), as análises culturais ganharam espaço no debate acadêmico a partir da segunda metade do século XX, momento em que se passa a tomar a cultura como, “[...] prática central da sociedade e não como elemento exógeno ou separado, [...] como algo que está presente em todas as práticas sociais e é ela própria o resultado daquelas interações” (Baptista, 2009, p. 455). Foram utilizadas fontes da imprensa local, relatos de cronistas e textos de escritores do período, além de documentos oficiais, tais como o relatório anual da Intendência Municipal de Porto Alegre e processos criminais.

## Resultados

Na medida em que Porto Alegre cresce e se moderniza, o contingente populacional aumenta, e com isso, crescem também os números referentes à delinquência, especialmente no perímetro central. Neste interim, passam a se desenrolar severas críticas ao modelo jurídico-criminal alicerçado nas premissas definidas pela Escola Clássica, especialmente no que se refere ao livre arbítrio, e a forma como este era compreendido na relação entre os delinquentes e os seus atos criminosos. No Brasil, desde o final do século XIX, a influência da escola italiana no cenário jurídico e médico brasileiro é notória. Para Schwarcz (1993), neste período criou-se uma disputa entre o direito e a medicina: “Afim, quem era o responsável pelo arbítrio sobre o crime? Os juizes de direito aptos a aplicar a lei, ou os médicos peritos, que com sua ciência diagnosticavam o ‘doente criminoso’?” (Schwarcz, 1993, p. 212). Considerados como intrusos pela ciência penal clássica, os médicos, foram acusados de tentar reduzir o direito criminal a um mero capítulo da psiquiatria, transformando os criminosos em doentes portadores de degenerescências. A escola clássica que se pautava pela certeza de uma vontade livre, generalizada e indiscriminada, estendia a todos tal prerrogativa. Neste caso, diziam os adeptos da antropologia criminal, se estaria negando a influência dos fatores relacionados às heranças genéticas, à educação e ao meio físico e social, na formação

do caráter e nas ações dos indivíduos. Para os seguidores da escola positiva, os criminalistas clássicos careciam de embasamento científico em suas teorias consideradas irreais e abstratas.



(GAZETINHA, 1897, p. 3)

Julgamento de Ozório “Cazuza” em Porto Alegre, no dia 9 de outubro de 1897. O caso ficou conhecido pela brutalidade com que ele assassinou um casal de portugueses para roubar-lhes o dinheiro que traziam consigo de Portugal.

“Desde o momento em que passei a dirigir a Casa de Correção, vendo ser “Cazuza” apontado, *vox-populi*, como um temível delinquente, procurei observa-o mais detidamente [...] Interessava-me saber o seu lugar na classificação dos criminosos, indicada pela ciência. E, em Face da classificação proposta pelo notável em Enrico Ferri [...] Será Cazuza um criminoso alienado; nato ou instintivo; de hábito; de ocasião ou por paixão?” E estudei os caracteres distintivos de toda classe de criminosos indicada por Ferri... Parece-me, entretanto, que Cazuza deve ser classificado entre os criminosos por causas exógenas ou sociais - como o criminoso de ocasião, relativamente honesto, dotado de senso moral, porém fraco para resistir, deixando-se arrastar pelas tentações e pelas ocasiões [...] Lombroso qualifica de criminalóide o criminoso de ocasião” (APERS, 1897, p. 67)

Relatório feito no ano de 1925 pelo Dr. Plauto de Azevedo, administrador da Casa de Correção de Porto Alegre, endereçado ao Conselho Penitenciário.

## Conclusão

O otimismo em relação à cultura e à ciência, associado às transformações materiais observadas nas grandes cidades no período de transição do século XIX para o século XX, tanto no Brasil como em outros países, alimentou diversos tipos de sentimentos, práticas e discursos em relação ao processo de modernização pelo qual deveriam passar tais sociedades. Na medida em que tomam curso os audaciosos processos de urbanização das cidades, são também criados nestes locais uma progressiva escalada nas tensões entre os diferentes grupos que desejavam continuar a viver nestes espaços, alheios aos novos hábitos e práticas de civilidade. Este processo torna-se evidente através do acirramento do controle social sobre as práticas dos populares em diferentes espaços da cidade, sobretudo na região central, lócus da modernidade em construção. Neste sentido, as teses difundidas pelos teóricos da Escola Positiva de Direito Criminal iam ao encontro do modelo de saneamento social desejado, sendo postas em prática através do esforço de médicos e juristas que, por meio da institucionalização da ciência médico-legal. Diante destas considerações, verifica-se que a ciência estaria trabalhando no sentido de garantir à sociedade a tão desejada ordem e segurança, elementos necessários à efetivação do projeto de modernização e saneamento do espaço público.

## Referências

- APERS - Arquivo Público do Rio Grande do Sul, Processo-crime nº 35a, maço nº 2. Porto Alegre, 1897.
- ARAGÃO, A. M. S. 1952. **As três escolas penais**. 4 ed. Rio de Janeiro, Livraria Freitas Bastos, 434 p.
- BAPTISTA, M. M. 2009. Estudos culturais: o quê e o como da investigação. **Carnets, Cultures littéraires: nouvelles performances et développement**, nº spécial, automne / hiver, p. 451-461. Disponível em: [http://ppg.fumec.br/ecc/wp-content/uploads/2017/06/Maria-Manuel-Baptista\\_estudosculturais.pdf](http://ppg.fumec.br/ecc/wp-content/uploads/2017/06/Maria-Manuel-Baptista_estudosculturais.pdf). Acesso em: 20/10/2020.
- FRY, P. Direito positivo versus direito clássico: a psicologização do crime no Brasil. In: Figueira, S. (Org.). **Cultura da psicanálise**. São Paulo, Brasiliense. 1985. p.116-141.
- GAZETINHA. 21 de outubro de 1897. Arquivo Histórico de Porto Alegre.
- SCHWARCZ, L. M. 1993. **O Espetáculo das Raças – cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo, Companhia das Letras, 287 p.